



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº 64/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 20 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG

Assunto: Encaminha projetos de leis de nºs 04 e 05/2018 e relatórios contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 04/2018, que **“REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** e

Projeto de Lei nº 05/2018, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na oportunidade envio também documentos contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2018, abaixo relacionados:

- Certidão da receita arrecadada.
- Balancete da receita e despesa.
- Demonstrativo de movimento financeiro.
- Controle orçamentário de despesa.
- Relação de pagamento orçamentário.
- Relação de pagamento extra-orçamentários.

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

59

Autenticação: 02018/03/2159

Número / Ano	59 / 2018
Data / Horário	21/03/2018 - 08:06:07
Assunto	OFICIO 64-2018-GP, ENCAMINHA PROJETO LEI Nº 04/2018; PROJETO LEI Nº 05-2018-GP, E RELATÓRIO CONTÁBEIS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.
Interessado(s)	PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro



Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “ dispõe sobre autorização para regularização de posse e propriedade de imóveis urbanos que ainda se encontram em nome do Município de LIMEIRA DO OESTE, mas que foram doados pelas gestões anteriores, cujo objetivo é evitar a evasão de receitas de IPTU, ITBI e outras, decorrentes das compras e vendas que ocorrem em nosso Município mediante simples recibo ou contrato de compra e venda, os quais não são informados a Prefeitura Municipal de LIMEIRA DO OESTE.

É de conhecimento geral que existem várias famílias, residentes e domiciliadas em vários bairros e no centro do Município de LIMEIRA DO OESTE/MG, que por vários anos são posseiros de imóveis urbanos, adquiridos mediante doação ou por compra e venda por recibos e contratos de “gaveta”, os quais não são regularizados ante a existência de termos de doação para outras pessoas diversas das que estão atualmente domiciliadas nos imóveis.

Diante da falta de documentação regular, existe um comércio de imóveis desordenado, pelo qual o Município de LIMEIRA DO OESTE, entre outros entes federados, tem tido uma enorme evasão de receita, em especial o não recolhimento do ITBI, vez que as transações são feitas mediante simples recibo de compra e venda ou contrato de “gaveta”, como também pelo não pagamento do IPTU, vez que os posseiros não possuem titularidade da propriedade e alguns se recusam a pagar IPTU.

A título de exemplificação, a União tem suportado enormes prejuízos com estes atos, devido à inexistência das averbações das construções efetivadas nos imóveis, ou seja, várias construções estão prontas e não foram recolhidas as obrigações tributárias junto à Previdência Social.

Sendo assim, o que se nota é uma enorme evasão de receita, existindo o interesse do Município em regularizar a situação destes terrenos e promover o aumento da receita advinda da arrecadação de tributos, ficando caracterizado o interesse público.

Há que se ressaltar também que o Município beneficiará várias famílias, vez que estas serão legítimas proprietárias e possuidoras dos imóveis que exercem posse, o que demonstram o respaldo constitucional do direito social à moradia digna de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Conclui-se que é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos promover a efetiva arrecadação dos tributos municipais e outros dos demais entes federados, bem como regularizar as posses existentes, mediante a escrituração definitiva, promovendo o competente registro.

Ressalte-se que não há qualquer interesse do Município em retirar ou prejudicar as famílias residentes ou ocupantes dos imóveis constantes das áreas ocupadas, que se coloca como situação de direito adquirido, pois lá residem há diversos anos, pois o que se está buscando é justamente a regularização desta situação, há muito postergada em nossa cidade, o que acarretará enormes benefícios à todos os moradores desta cidade, que poderão legitimar e legalizar a posse já exercida.

Neste sentido, é que o presente Projeto de Lei encontra respaldo Constitucional, no sentido de que assegura a todos o direito à moradia digna art. 6º, bem como a própria legislação infraconstitucional abrange a situação da dispensa de licitação para regularização fundiária vinculada ao interesse social, nos termos do art. 17, inciso I, alínea f e h, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 21, inciso I, alínea “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município, interesse público e social totalmente demonstrado no presente caso.

Neste sentido, considerando os benefícios advindos com a regularização destas áreas, requer aos nobres Edis que aprove o projeto que agora encaminhamos, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 20 de Março de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL QUE DISPÕE
SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE POSSE E
PROPRIEDADE DE IMÓVEIS URBANOS NO
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal que Dispõe Sobre a Regularização de Posse e Propriedade de Imóveis Urbana no Município de LIMEIRA DO OESTE.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de LIMEIRA DO OESTE, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já se encontram utilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de termo de doação ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta Lei, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 21, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município de LIMEIRA DO OESTE e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do relevante interesse público e social.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica o Município autorizado a realizar a cobrança do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal, respeitando-se os “Termos de Doação” e “Termos de Arrematação” porventura expedidos anteriormente, nas hipóteses em que os imóveis de propriedade do Município de LIMEIRA DO OESTE tenham matrícula individualizada e não estejam situados em loteamentos decretados como loteamento popular.

§ 2º Fica autorizado o parcelamento do valor de cobrança em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º O termo de regularização de posse e propriedade somente será concedido após a quitação do valor parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

§ 4º O prazo para a regularização nas hipóteses do § 1º é de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, sob pena de adoção de medidas de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa de Regularização criado nesta Lei as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

§ 1º Para a finalidade do “caput” do presente artigo será formalizado um procedimento administrativo após requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, que será objeto de avaliação técnica e jurídica.

§ 2º Em caso de confronto de informações com o cadastro do Município, deverão ser tomadas as providências cabíveis, tais como notificação das partes envolvidas, para comprovação da real e efetiva posse.

§ 3º. O procedimento de regularização de posse e propriedade será acompanhado por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e somente se efetuará após decisão favorável do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Nos casos em que não se apresente contrato ou recibo de compra e venda, a posse deverá ser comprovada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas com registro dos termos de doação dos imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 20 de Março de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal